



CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO
Nº 397
DATA: 17/12/18

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centro Médico de Saúde Rodrigues Arruda Ltda, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº470.972.135-15, e Rg.nº8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº931 datado de 03 de janeiro de 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Centro Médico de Saúde Rodrigues Arruda Ltda, inscrito CNPJ sob o nº32.171.550/0001-60, domiciliado à Rua Luiz Viana Filho, 354, Bairro Centro - na cidade de Coribe – BA, neste ato representado pelo o sócio o Sr. Douglas de Sá Rodrigues, portador do Rg.nº4.281.252 SSP/GO, e CPF sob n.º907.363.381-87, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto contratação de serviços médico, conforme relacionado abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant Estimado	V.Unit	V.Total
1.1	Contratação de serviço médico clínico geral, atendimento em regime de plantão de 24horas, em dias úteis, no Hospital Municipal Dr. José Bastos, sede deste Município.	Plantão	3	1.508,00	4.524,00
1.2	Contratação de serviço médico clínico geral, atendimento em regime de plantão de 06horas, em dias úteis no Hospital Municipal Dr. José Bastos, sede deste Município.	Plantão	3	377,00	1.131,00
1.3	Contratação de serviço médico clínico geral, atendimento em regime de plantão de 24horas, em finais de semanas, no Hospital Municipal Dr. José Bastos na sede deste Município.	Plantão	5	1.740,00	8.700,00
Total.....R\$					14.355,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado é oriundo da Inexigibilidade, IL083A/2018, nos termos da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na inexigibilidade retro citada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas



cominações posteriores;

2.2 O presente contrato tem como responsável técnico, o médico Douglas de Sá Rodrigues, inscrito no CRM, sob o nº32.225-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO perceberá a importância, global estimado de R\$14.355,00(quatorze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme relacionado abaixo:

Item 1.1 - no valor unitário de R\$1.508,00(hum mil e quinhentos e oito reais), por plantão, estimando o valor global de R\$4.524,00; no período;

Item 1.2 – o valor unitário R\$377,00(trezentos e setenta e sete reais), por plantão, estimando o valor global de R\$1.131,00; no período;

Item 1.3 – o valor unitário R\$1.740,00(hum mil e setecentos e quarenta reais), por plantão, estimando o valor global de R\$8.700,00;

3.4 – O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- a) Custo dos serviços no valor de R\$8.613,00; 60%.
- b) Custos diretos e indiretos no valor de R\$5.742,00; 40%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, conforme medição, no período contratual, com apresentação do documento fiscal atestado pelo o Fundo Municipal de Saúde, e ainda, os comprovantes das quitações dos efetivos encargos sociais, através das certidões negativas do INSS, Trabalhistas, certidão negativa da Fazenda Municipal, respeitando o prazo de validade.

4.2 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.3 – O Fundo Municipal poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJESTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo

$$R = \frac{\text{li} - \text{lo}}{\text{lo}} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial, contrato; este termo de contrato não terá reajuste no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Bastos, e PSF III, na sede deste município, conforme endereço acima mencionado.

7.1 Dos plantões:

7.1.1 Os serviços serão realizados, em dias úteis, com estimativa de 03(três) plantões de 24hs, dias úteis, mensal, a efetivar nas 4^a feiras.

7.1.2 Os serviços serão realizados no Hospital Municipal Dr. José Bastos, sede, com estimativa de 05(cinco) plantões, finais de semanas, a efetivar nas 2^a feiras;

7.1.3 Os serviços serão realizados no Hospital Municipal Dr. José Bastos, sede, com estimativa de 3(três) plantões de 06hs, dias úteis, a efetivar nas 2^a feiras;

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 15(quinze) dias, da seguinte forma: iniciando-se em 17.12.2018, e terminando em 31.12.2018, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II da Lei nº8.666/93;



CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

05.02 - Fundo Municipal de Saúde - Proj/Ativ - 2032> Manut.do Hospital Municipal: Elemento <3.3.90.39-00> Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (fonte 02,14), do orçamento municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10 - DA CONTRATANTE

10.1.1 Ter o direito de não mais utilizar os serviços contratados caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

10.1.2 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Efetuar os pagamentos conforme medição mensal, pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.4 Enviar a contratado o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de prestação de serviços;

10.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Saúde;

10.1.7 O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

10.1.8 O item 1.2 da planilha do objeto deste contrato refere-se, a serviço de “passar o paciente”, ou seja, avaliar o quadro de cada paciente, para quando o médico plantonista chegar, o prontuário está pronto, para não ter perda de tempo com essa ocupação, pois, a demanda de emergência está a sua espera, assim, dando agilidade atendimento emergencial.

10.2 DA CONTRATADO

10.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

10.2.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

10.2.7 A contratado não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.



10.2.8 A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

10.2.9 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILIAÇÃO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do



contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA QUARTA DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Art. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 17 de dezembro de 2018.


Fundo Municipal de Saúde
Contratante


Centro Médico de Saúde Rodrigues Arrudas Ltda
Contratado

Testemunhas:

- 1-
- 2-



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 32.171.550/0001-60

Certidão nº: 163729942/2018

Expedição: 04/12/2018, às 15:55:21

Validade: 01/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 32.171.550/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo: 02093e19 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 15/02/2019 06:57:25
Acesse em: <https://e.cicri.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b26d7a0e-9fb4-4f82-8392-8f79d35e3869



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Secretaria Municipal da Finanças

Departamento de Tributos

RUA DOS BANDEIRANTES - Nº 285 CENTRO - CORIBE - BA CEP: 47690-000

Fone.: (77) 3480-2130 / Fax: (77) 3480-2120 - CNPJ:13.912.084/0001-81

Certidão Negativa de Débitos - Empresa

Certidão de Nº 804 datada em 11/12/2018

Nº Processo:

Certifico que a empresa inscrita neste município sob nº 736, consta em nome de (a) :

Empresa: CENTRO MEDICO DE SAUDE RODRIGUES ARRUDA LTDA

Fantasia:

C.N.P./CPF: 32.171.550/0001-60

Endereço: RUA LUIZ VIANA FILHO Nº 354 BAIRRO: CENTRO CEP: 47690000 COMPLEME NTO:

Nº: 354

Complemento:

Bairro: CENTRO

Loteamento:

Quadra:

Lote:

Cep: 47690000

Solicitante:

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apurada, é certificado que não constam, até o presente data, pendências em seu nome, relativos a tributos, taxas e contribuições municipais.

CORIBE - BA. 11/12/2018

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por WELLINGTON NEVES DE ANDRADE

Wellington Neves de Andrade
Secretário de Finanças



CPF: 32.171.550/0001-60

www.coribe.ba.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20182887083

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 32.171.550/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 32171550/0001-60
Razão Social : CENTRO MEDICO DE SAUDE RODRIGUES ARRUDA LTDA
Nome Fantasia : CENTRO MEDICO DE SAUDE SAO LUCAS
Endereço : RUA LUIZ VIANA FILHO 354 SALA / CENTRO / CORIBE / BA / 47690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2018 a 15/01/2019
Certificação Número: 2018121713363487199164
Informação obtida em 17/12/2018, às 13:36:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO MEDICO DE SAUDE RODRIGUES ARRUDA LTDA
CNPJ: 32.171.550/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:51 do dia 04/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2019.
Código de controle da certidão: 6383.F846.21C3.AB24
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

